



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Nº PROCESSO	ORGÃO DE ORIGEM
024/2025	Diretoria Geral da Câmara
PROTOCOLO	REQUERENTE
08/12/2025	Ivonete da Silva Prado Macedo
ORGÃO DE DESTINO	
Gabinete do Presidente	
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 003/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo o objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



OFÍCIO Nº 049/2025 – DIRETORIA GERAL - CMPF

Porto Franco -MA, 08 de dezembro de 2025.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contatação
Câmara Municipal de porto Franco - MA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 003/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Sr. Coordenador,

Considerando que compete à Diretoria Geral da Câmara o acompanhamento dos prazos de vigência dos contratos, sirvo-me do presente para solicitar à Comissão de Contratação providências no que tange à prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 003/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**

A presente solicitação tem por finalidade **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses legalmente previstas, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e devidamente justificada a necessidade da medida.

A prorrogação ora pleiteada justifica-se pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços contratados, os quais se mostram essenciais ao regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA




funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, considerando que permanecem inalteradas as condições que motivaram a contratação inicial, bem como subsiste o interesse público na manutenção do ajuste, em conformidade com a legislação vigente.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada vem executando satisfatoriamente as obrigações contratuais assumidas, não havendo qualquer apontamento de inadimplemento ou irregularidade que desabone a prorrogação pretendida, revelando-se a medida oportuna, vantajosa e necessária para a Administração Pública.

Diante do exposto, após a autuação do processo e a adoção das providências administrativas cabíveis ao atendimento do pleito, determina-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Contabilidade, para fins de verificação e informação acerca da existência de dotação orçamentária compatível com a prorrogação contratual.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



<u>DADOS DO PROCESSO</u>	<u>INFORMAÇÕES</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	024/2025 - CMPF
DATA DA AUTUAÇÃO	08/12/2025
SETOR DEMANDANTE	DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
OBJETO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2025, na sede da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de aditivo de prorrogação de prazo autorizado pela autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Porto Franco/MA, 08 de dezembro de 2025.

Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº. 001/2025- CMPF



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO E A EMPRESA BENNO CALDAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98 com endereço na Rua Vinte e Oito nº 01, ATP 105 EDIF BELLAGIO - Ponta da Areia, São Luís - MA, neste ato representada pelo titular Benno Cesar Nogueira de Caldas CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº 002/2025, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 003/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Processo Administrativo nº 003-2025.
 - 1.2.2. Inexigibilidade de licitação nº 002-2025.
 - 1.2.3. A Proposta da Empresa contratada.
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO VALOR

- 2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **RS: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
------	---------------	-----	-------	----------	-----------

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	R\$: 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)	RS: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)
TOTAL GERAL		RS: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)			

2.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL.
Elemento de despesa - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas sancionadoras por parte da CONTRATADA.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9.** Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).
- 8.9.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.9.1. A Câmara Municipal terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato com seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 9.2.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



instrumento congêneres.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000

PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmorama com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata estesubitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

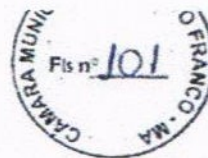
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – enmas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO - MA, 16 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JÓSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.482.427/0001-98
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Alycia Barros Curcio CPF: 055.926.533-60

Nome: Josuelia Araujo Barros CPF: 956219203-25



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98; OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de **R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)**, por 12 (doze) meses; DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. pelo titular Benno Cesar Nogueira de Caldas CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3, residente e domiciliado na cidade de São Luís -MA.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 16 / 01 / 2025

RESPONSÁVEL: [Assinatura]

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025,	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI	3
PORTARIA N.º 42/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	3
EXTRATO DO CONTRATO	3
PORTARIA 15/2025-GAB	3
PORTARIA Nº 16/2025-GAB	4
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	4
ERRATA DE EXTRATO CONTRATO Nº 001/2025	4
ERRATA DE EXTRATO CONTRATO Nº 005/2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	4
PORTARIA Nº 057/2025	4
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
PORTARIA/GP/CMC Nº 067/2025	5
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025	5
PORTARIA 06/2025 DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	5
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.01.2002/2025 - CM	6
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	6
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 07.02.2025	6
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM	6
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 002/2025	7
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	7
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	7
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	7
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2025	6
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025	8
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO	8
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2025	8
EXTRATO DE CONTRATO 003-2025	9
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025	9



[Handwritten signature]

encontravam-se cadastradas e que foram entregues e protocoladas na sede da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim-MA, sendo constatado que 02 (duas) empresas entregaram suas propostas de preços e as respectivas documentações de habilitação. Inicialmente, foi verificado a compatibilidade do objeto, prazos, especificações e valores, conforme definidos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital da Dispensa de Licitação nº 002/2025, tendo obtido o seguinte resultado:

PROPONENTE	RESULTADO DO EXAME DE CONFORMIDADE
REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ (MF) nº 31.372.068/0001-25	Apresentou proposta de preços e documentação de habilitações em conformidade com os requisitos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital, com exceção da certidão do FGTS que encontrava-se vencida, mas conta com a prerrogativa do prazo estendido para entregar uma nova certidão no prazo de 5 dias, estando parcialmente CLASSIFICADA E HABILITADA , com o valor total de R\$ 20.341,50 (vinte mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
ILKA B. M. MENDONÇA , inscrita no CNPJ nº 28.927.873/0001-63	Apresentou proposta de preços e documentação de habilitações em conformidade com os requisitos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital, estando CLASSIFICADA E HABILITADA , com o valor total de R\$ 20.070,20 (vinte mil, setenta reais e vinte centavos).

Pelo exposto, após análise, e considerando se tratar de dispensa de licitação com julgamento por menor preço global, esta Comissão de Licitação decidiu por unanimidade, em classificar como vencedora a Empresa **ILKA B. M. MENDONÇA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.927.873/0001-63, com o valor global de R\$ 20.070,20 (vinte mil, setenta reais e vinte centavos), tendo oferecido preço e condições satisfatórias para o interesse da Administração da Câmara Municipal. Para prosseguimento no processo de HABILITAÇÃO e como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do prestador de serviços, detentor da proposta de preço classificada em primeiro lugar foi providenciado a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), onde foi constatado a inexistência de Ocorrências Impeditivas para a contratação, sendo a empresa **ILKA B. M. MENDONÇA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.927.873/0001-63 declarada vencedora da Dispensa de Licitação de nº 002/2025.

Por fim, a Agente de Contratação determinou que fosse afixado no átrio do salão da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim-MA para conhecimentos dos interessados.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às 11hs05min. Para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais vai a presente ata assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim-MA.

JARDENE BORGES BELFORT
Agente de Contratação

BRUNO KADSON SILVA SOUSA
Equipe de Apoio

ROBERT ROGERIO PINHEIRO OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO

Código identificador: 2a06287060ccdd169900ca19f3b1246

RESENHA DE CONTRATO Nº 002/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 002/2025- REF. Dispensa de Pequeno Valor nº 002/2025/CMPM - PARTES: A Câmara Municipal de Pindaré-Mirim-MA, como CONTRATANTE, inscrita no CNPJ 23.601.966/0001-80 e a Empresa ILKA B. M. MENDONÇA (ILKA COMÉRCIO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 28.927.873/0001-63; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, que engloba dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, sanitização e desalojamento de pássaros, tais como, morcegos, pombos e pardais no prédio da Câmara Municipal de PINDARÉ-MIRIM /MA; VALOR TOTAL: R\$20.070,28 (vinte mil, setenta reais e vinte e oito centavos). PRAZO: até 31/12/2025; BASE LEGAL: Lei 14.133/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Legislativa - 01. 031 Ação Legislativa - 01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA LEGISLATIVA: 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.0.0 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Câmara Municipal de Pindaré-Mirim (MA), 07 de fevereiro de 2025. Auriciene Ribeiro Cabral - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: 1a1028c15d66afd7a694e4fd9955d16

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Pindaré-Mirim, no uso de suas atribuições legais, devidamente cumpridas às formalidades previstas no artigo 72. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem autorizar a contratação direta em favor da Proponente: ILKA B. M. MENDONÇA (ILKA COMÉRCIO E SERVIÇOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.927.873/0001-63, com sede na RUA RUBEM TAVARES, Nº 14, COHAB ANIL IV, CEP: 65.051-000, SÃO LUÍS (MA), com o valor global de **R\$20.070,28 (vinte mil, setenta reais e vinte e oito centavos)**, fundamentada no Art.75, Inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, que engloba dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, sanitização e desalojamento de pássaros, tais como, morcegos, pombos e pardais no prédio da Câmara Municipal de PINDARÉ-MIRIM /MA.** Prazo de vigência: 31 DE DEZEMBRO DE 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, em 07 de fevereiro de 2024.

AURICIENE RIBEIRO CABRAL
Vereadora Presidente
CM PINDARÉ-MIRIM-MA.

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: 5956915e8b792b697e032ad2f31f5899

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2025.

1. Processo de Inexigibilidade nº. 001/2025.
2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

3. Contratada: **V. LABRE - ME**

4. CNPJ: **37.240.017/0001-26**

5. Valor Contratual: **R\$: 249.600,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Porto Franco - MA, 07 de janeiro de 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA

Código identificador: 79c18ab9c22ad1a713d1d1694ce4e9d2

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref.: Processo Administrativo nº 003/2025.

1. Processo de Inexigibilidade nº. 002/2025.

2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

4. Contratada: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

5. CNPJ: 40.482.427/0001-98

6. Valor total de R\$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo,

RATIFICO a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Porto Franco - MA, 16 de janeiro de 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA

Código identificador: 0b222971c983d0f0ca9f60d3b6a0cccf

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2025

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26; OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), por 12 (doze) meses; DATA DA

RATIFICAÇÃO: 07/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Paulo Vieira Labre, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 228.000-SSP/TO, CPF nº 251.444.641-49 e CRC/TO nº 1011, residente e domiciliado na Rua Diamante, nº 492 - Centro, em Tocantinópolis/TO - CEP: 77.900-000.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA

Código identificador: 6afa5c8f882153136b3ab23fb15a7694

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; CONTRATADO: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98; OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais), por 12 (doze) meses; DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. pelo titular Benno Cesar Nogueira de Caldas CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3, residente e domiciliado na cidade de São Luís -MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA

Código identificador: f4eafda72ef9fd79346ba14fc6f686

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2025 - **Contratação de escritório de advocacia especializado nos serviços técnicos de consultoria e auditoria jurídica e administrativa em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Riachão/MA, através da empresa ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.616/0001-25.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do processo em epigrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



OFÍCIO Nº 016/2025 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CMPF

Porto Franco/MA, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Senhoria
Representante Legal da Empresa
BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.482.427/0001-98

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do **Contrato Administrativo nº 003/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S, que seja encaminhada dentro de menor brevidade possível, manifestação de aquiescência quanto à prorrogação de prazo do **Contrato Administrativo nº 003/2025, por mais 12 (doze) meses**, firmado entre esta Câmara Municipal e a empresa **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA.

Solicitamos ainda, em caso de concordância que nos seja enviada, cópia de toda documentação jurídica e fiscal e econômico-financeira atualizada da empresa para o e-mail: licitacamarpf@gmail.com e/ou protocolo da Câmara Municipal de Porto Franco -MA, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Atenciosamente,

Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº. 001/2025- CMPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



**BENNO CALDAS
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**



Ofício nº 059/2025

À Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA.

Prezados,

Cumprimentamos V.S e servimo-nos do presente para notificar que temos interesse na prorrogação do Termo de Contrato nº 003/2025, referente a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA, no qual figuram como partes a empresa BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98 e a Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Levando em conta que se aproxima o término da vigência do presente contrato o qual já se encerra no início de 2026, manifestamos nossa total anuência à solicitação de prorrogação de prazo do Termo de Contrato acima mencionado.

Considerando a natureza contínua da prestação dos serviços e a vantajosidade ratificamos a completa manutenção dos preços e condições estabelecidas no contrato originário do processo de inexigibilidade de licitação nº .

Conforme solicitado segue anexo a documentação atualizada, no mais nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários .

São Luís /MA 15 de dezembro de 2025

BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS
SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/MA Nº 15.183



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.482.427/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:52:25 do dia 22/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2026.

Código de controle da certidão: **D406.E82E.8B66.CEEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 370821/25

Data da Certidão: 22/11/2025 07:46:30

CPF/CNPJ 40482427000198 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/11/2025 07:46:45



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109210/25

Data da Certidão: 22/11/2025 07:47:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40482427000198

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/11/2025 07:47:49



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012410572025

Validade: 21/12/2025



Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.482.427/0001-98	Inscrição Municipal: 98278603
Razão Social: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA VINTE E OITO	
Número: 1	Complemento: APT 105;EDIF BELLAGIO;
Bairro: PONTA D&APOS;AREIA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077347

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 21 de novembro de 2025 as 07:02, sob o código de autenticidade nº 54088D83708BB670383AB4A4C370D352.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.482.427/0001-98

Certidão n°: 71215539/2025

Expedição: 22/11/2025, às 07:44:51

Validade: 21/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.482.427/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.482.427/0001-98
Razão Social: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R VINTE E OITO 1 APT 105 / PONTA D'AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-347

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2025 a 05/01/2026

Certificação Número: 2025120702216201107681

Informação obtida em 18/12/2025 14:45:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



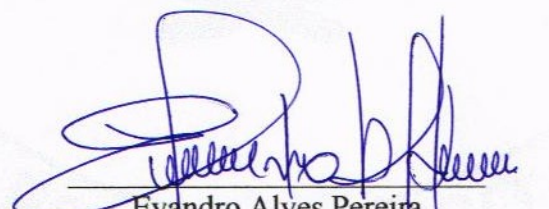
DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade do Câmara,

Solicito conforme dispõem o art. 5º, inciso II, e o art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º, § 2º, inciso III, o art. 38, caput, e o art. 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira necessária ao atendimento do seguinte processo:

- **Processo Administrativo: 024/2025**
- **Objeto:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2025 nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
- **Valor Global: R\$: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais).**

Porto Franco - MA, 15 de dezembro de 2025.


Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº. 001/2025- CMPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CERTIDÃO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA

CERTIFICA:

Em resposta a solicitação da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO -MA**, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2026, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo administrativo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO 01: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
UNIDADE 01: CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

Valor: 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais).

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Porto Franco - MA, 16 de dezembro de 2025

RÓDRIGO DE SOUSA CARVALHO

Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

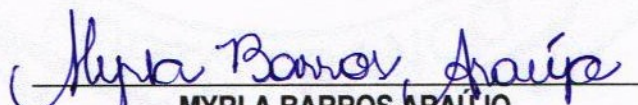
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2025 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa prorrogação do contrato administrativo nº 003-2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual LOA e é compatível com o Plano Plurianual PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à Comissão de Contratação, para a elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Porto Franco - MA, 16 de dezembro de 2025.


MYRLA BARROS ARAÚJO
Tesoureira da Câmara



MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 40.482.427/0001-98 com endereço na Rua Vinte e Oito nº 01, ATP 105 EDIF BELLAGIO – Ponta da Areia, São Luís – MA, neste ato representada pelo titular Benno Cesar Nogueira de Caldas CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 024/2025, resolvem Aditar o Contrato Administrativo nº 003/2025, cujo o objeto refere-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal De Porto Franco-MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025, por mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco - MA, _____ de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.482.427/0001-98
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº:

2- _____
CPF nº:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2025 REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para análise jurídica e emissão de competente parecer, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Porto Franco – MA, 16 de dezembro de 2025.

Evandro Alves Pereira
Coordenador da Comissão de Contratação
Portaria de Designação
Nº. 001/2025- CMPF



PARECER JURÍDICO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Assunto: Análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 003/2025, referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

R. G. S.



1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 003/2025**, firmado entre a **Câmara Municipal de Porto Franco - MA** e a empresa **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.482.427/0001-98)**.

O referido contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, destinados ao suporte jurídico institucional da Câmara Municipal.

O contrato originou-se do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, fundamentado no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa contratada.

A presente solicitação de prorrogação tem por finalidade **assegurar a continuidade dos serviços jurídicos especializados**, considerados essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais desta Casa Legislativa.

O processo administrativo foi devidamente instruído com os documentos necessários à análise jurídica, dentre os quais se destacam:

- a) Ofício da Diretoria Geral solicitando a prorrogação contratual;
- b) Termo de autuação do processo administrativo;
- c) Contrato Administrativo nº 003/2025;
- d) Comunicação formal à empresa contratada acerca da intenção de prorrogação;

Carilhomem P. G. S.
Página 2



- e) Ofício de anuência da empresa contratada;
- f) Documentação atualizada da empresa contratada;
- g) Solicitação de dotação orçamentária;
- h) Certidão de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor contábil;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025;
- k) Solicitação de emissão de parecer jurídico.

Instada a se manifestar, esta Procuradoria emite o presente parecer, limitando-se à análise da legalidade do ato de prorrogação à luz da doutrina administrativista e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação de contrato administrativo não representa mera liberalidade do gestor, mas ato administrativo condicionado ao preenchimento de requisitos legais específicos. A análise de sua juridicidade exige rigor técnico, partindo da premissa de que a licitação constitui a regra no regime jurídico das contratações públicas, conforme o mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Como ensina **Celso Antônio Bandeira de Mello**, a licitação constitui procedimento voltado a assegurar a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, o próprio ordenamento jurídico, em nome do princípio da eficiência, admite mecanismos que, sem violar a lógica da competição, otimizam a atuação administrativa. A prorrogação dos contratos de serviços contínuos é um desses instrumentos.

Luiz Henrique R. G. S.



Do mesmo modo, o ordenamento jurídico admite hipóteses excepcionais em que a licitação se revela inviável ou inadequada, razão pela qual a **Lei nº 14.133/2021** prevê hipóteses de contratação direta, como ocorre nos casos de **inexigibilidade de licitação**.

No caso concreto, o contrato originário foi celebrado mediante inexigibilidade, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da notória especialização da empresa contratada.

Importa destacar que a prorrogação contratual não configura nova contratação, mas sim continuidade da relação jurídica previamente estabelecida.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**, a prorrogação não implica a celebração de novo contrato, mas sim a ampliação do prazo de vigência do ajuste originário, preservando-se a identidade da relação contratual e as condições essenciais pactuadas (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1412).

A) DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

O primeiro pressuposto para a prorrogação contratual consiste no enquadramento do objeto como **serviço de natureza contínua**.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 6º, inciso XV**, define tais serviços como aqueles que, por sua essencialidade, visam a atender necessidade pública de forma permanente, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

A doutrina de **Ronny Charles Lopes de Torres** esclarece que a continuidade não se refere apenas à prestação ininterrupta no

Dr. Ronny R. L. Torres



tempo, mas, sobretudo, à essencialidade do serviço para o funcionamento da Administração Pública.

Os serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica Institucional** enquadram-se claramente nessa categoria, uma vez que envolvem atividades permanentes de orientação jurídica, análise de processos administrativos, acompanhamento legislativo, elaboração de pareceres e suporte jurídico às decisões da gestão pública.

A interrupção desses serviços poderia comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos praticados pela Câmara Municipal.

Portanto, resta configurada a natureza contínua do objeto contratual.

B) DOS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Conforme esclarece **Marçal Justen Filho**, a decisão administrativa de promover a prorrogação deve ser precedida de avaliação quanto à permanência da vantajosidade do ajuste e à manutenção das condições que justificaram a contratação original (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1413).

Passa-se à análise dos requisitos aplicáveis ao caso concreto.

a) Demonstração de vantajosidade para a Administração

A vantajosidade administrativa deve ser analisada não apenas

Handwritten signature: Luiz Henrique R. L.



sob o aspecto econômico, mas também sob o prisma operacional e institucional.

A manutenção da Assessoria atualmente contratada revela-se vantajosa, pois esta já possui conhecimento aprofundado acerca das rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, o que contribui para maior eficiência na prestação dos serviços jurídicos.

Além disso, a realização de novo procedimento de contratação implicaria custos administrativos adicionais e risco de descontinuidade do suporte jurídico institucional.

Nesse sentido, **Marçal Justen Filho** ressalta que a prorrogação pode representar solução mais adequada à Administração quando evita riscos decorrentes da substituição do contratado e preserva a estabilidade da execução do objeto (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1413).

b) Previsão da prorrogação no instrumento contratual

A prorrogação depende de previsão expressa no instrumento convocatório ou, no caso de contratação direta, no instrumento que disciplina o ajuste, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Sobre o tema, **Marçal Justen Filho** registra que a renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório, sendo a omissão impeditiva da prorrogação, justamente para assegurar ciência prévia aos interessados acerca da duração potencial do vínculo (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1412).

Conforme se verifica do **Contrato Administrativo nº 003/2025**

Carilhonu P. S.



constante dos autos, a possibilidade de prorrogação encontra-se expressamente prevista no instrumento contratual, em consonância com a legislação vigente.

c) Execução contratual satisfatória

A prorrogação pressupõe que a contratada tenha executado satisfatoriamente o objeto contratual.

Nos autos, não há notícia de inadimplemento, penalidades, glosas ou descumprimentos contratuais relevantes. Ao contrário, a instrução processual indica que a execução contratual tem sido regular, o que reforça a conveniência jurídica e administrativa da continuidade do ajuste.

d) Disponibilidade orçamentária

O **art. 107**, em diálogo com os **arts. 106 e 150 da Lei nº 14.133/2021**, exige a existência de dotação orçamentária apta a suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

O processo contém **certidão de disponibilidade orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira**, documentos que suprem esse requisito formal e material.

e) Manutenção das condições de habilitação

A contratada deve manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

A documentação atualizada da empresa consta dos autos, servindo como comprovação da manutenção dessas condições.

C) DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ORIGINADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este é o ponto de maior sensibilidade jurídica da presente análise.

Sendo o contrato originário decorrente de inexigibilidade de

Carla Milhomem R. L. S.



licitação, a prorrogação somente será válida se a Administração demonstrar que permanecem hígidos os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizaram a contratação direta original.

Ao comentar a articulação entre os arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, **Marçal Justen Filho** é expresso ao afirmar que, embora o art. 108 disponha sobre o prazo de determinadas contratações diretas, isso não afasta a possibilidade de prorrogação com fundamento no art. 107 quando o objeto for executado de modo contínuo. Ressalta, porém, que, em qualquer caso, é indispensável verificar se permanecem presentes os requisitos que justificaram a contratação direta (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1417**).

O autor acrescenta que, em determinadas circunstâncias, poderá inclusive tornar-se necessária nova contratação direta ou a realização de licitação, especialmente quando a avaliação administrativa apontar que outra solução se revele mais vantajosa ao interesse público (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1417**).

Além disso, o mesmo doutrinador observa que a prorrogação contratual constitui faculdade administrativa, e não direito subjetivo do contratado, de modo que sua adoção depende de juízo motivado de conveniência jurídica e administrativa pela Administração Pública (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1416**).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** vai na mesma direção.

Justen Filho R. G. S.



No **Acórdão nº 10.940/2018 - 1ª Câmara**, relator Ministro Benjamin Zymler, o TCU assentou que a legislação não veda que serviço de natureza singular seja também dotado de continuidade, pontuando que obrigar a realização de sucessivas e distintas inexigibilidades poderia conduzir a formalismo desnecessário, com prejuízo à razoabilidade, à eficiência e à segurança administrativa. Tal precedente é reproduzido por **Marçal Justen Filho** em seus comentários ao art. 107 (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1418**).

Por sua vez, o **Acórdão nº 213/2017 - Plenário**, relator Ministro Bruno Dantas, firmou orientação no sentido de que cada ato de prorrogação equivale a verdadeira renovação contratual, motivo pelo qual a decisão de prorrogar contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, com indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade, a qual deve permanecer válida no momento da prorrogação. Esse entendimento também é reproduzido por **Marçal Justen Filho** em seus comentários doutrinários (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025, p. 1418**).

Dessa forma, a Administração não pode tratar a prorrogação de ajuste originado de inexigibilidade como simples rotina burocrática. Ao contrário, impõe-se revalidar formalmente os pressupostos da contratação originária, notadamente:

- a permanência da natureza técnica e especializada do serviço;
- a persistência da relevância da notória especialização da contratada;
- a manutenção da inviabilidade prática de competição em moldes objetivos;

Car. Milhomem R. G. S.



- a superioridade administrativa da continuidade do ajuste em face de nova contratação.

No caso concreto, os serviços permanecem sendo de natureza técnica, predominantemente intelectual e diretamente vinculados ao núcleo de conformidade, controle e governança da gestão pública. A empresa contratada, ao que consta dos autos, continua desempenhando suas atribuições com regularidade, inexistindo indicativo de perda da capacidade técnica ou de alteração fática que imponha, por si só, a ruptura do vínculo contratual.

Logo, também sob esse ângulo, mostra-se juridicamente viável a prorrogação, desde que a autoridade competente, ao decidir, motive expressamente a permanência dos fundamentos da inexigibilidade.

D) DA FORMALIZAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação contratual deve ser formalizada mediante a celebração de **Termo Aditivo**, o qual deverá ser firmado **antes do término da vigência do contrato originário**, sob pena de extinção do vínculo contratual e conseqüente inviabilidade jurídica de mera renovação posterior.

A formalização tempestiva do aditivo constitui exigência essencial para a preservação da **segurança jurídica, da continuidade administrativa e da regularidade do procedimento contratual**, evitando a ocorrência de solução de continuidade na execução do objeto.

No caso em análise, verifica-se que a adoção das providências administrativas destinadas à prorrogação contratual foi realizada **de forma tempestiva**, antes do término do prazo de vigência do contrato, não se identificando qualquer irregularidade quanto ao momento da formalização do aditivo.

Dr. Homero R. G. S.



Após a celebração do respectivo Termo Aditivo, deverá ser providenciada a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a devida transparência do ato administrativo e a observância dos princípios da publicidade e da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na mais abalizada doutrina administrativista e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da prorrogação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em interpretação sistemática com o art. 74, inciso III, do mesmo diploma legal.

Recomenda-se que a decisão final da autoridade competente, ao autorizar a prorrogação, seja devidamente motivada, incorporando os fundamentos aqui expendidos, de modo a conferir maior densidade jurídica, coerência administrativa e resistência a eventual controle externo.

Recomenda-se que a autoridade competente, ao fundamentar sua decisão, determine a juntada ao processo do seguinte documento: **Atestado de Execução Satisfatória**: Declaração formal do fiscal do contrato detalhando a qualidade, a pontualidade e a adequação técnica dos serviços prestados.

Por fim, a formalização do ato deverá ocorrer mediante a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2025**, cujo extrato deverá ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Carla Helena R. G.S.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PI ENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Este é o parecer, de natureza **opinativa e não vinculante**,
submetido à elevada consideração da autoridade competente.

Porto Franco (MA), 17 de dezembro de 2025

Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos

GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MA 20.817



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SATISFATÓRIA

Processo Administrativo nº 003/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Contratada: BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 024/2025, e a necessidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 018/2025, que tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**, apresentamos relatório que discorre sobre a execução do contrato da forma que segue:

- 1) **Ocorrências:** Declaramos que não foi lavrado qualquer registro de ocorrência na execução do contrato que comprometesse a prestação dos serviços por parte da Contratada, no período de 16/01/2025 até a presente data;
- 2) **Avaliação dos serviços:** Por meio da fiscalização técnica do contrato, responsável pela avaliação da adequada execução do objeto e da qualidade da prestação dos serviços, atestamos que os serviços descritos no Contrato Administrativo nº 003/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Porto Franco - MA e a Contratada - BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foram prestados regularmente, sendo executados em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade e desempenho aceitos pela Administração.

Justificativa: Diante das especificidades do serviço prestado à Contratante, sugerimos, salvo melhor juízo, a prorrogação do Contrato Administrativo nº 003/2025 conforme previsão legal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 e Processo Administrativo nº 024/2025, por mais 12 (seis) meses, portanto, de 02/01/2026 até 31/12/2026.

Porto Franco – MA, 19 de dezembro de 2025

Ireane Lima da Silva Fernandes

IREANE LIMA DA SILVA FERNANDES

Fiscal de Contratos

Portaria nº 007/2025



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa **BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 40.482.427/0001-98 com endereço na Rua Vinte e Oito nº 01, ATP 105 EDIF BELLAGIO – Ponta da Areia, São Luís – MA, neste ato representada pelo titular Benno Cesar Nogueira de Caldas CPF nº 052.779.013-37 e RG nº 030943192006-3, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do processo Administrativo nº 024/2025, resolvem Aditar o Contrato Administrativo nº 003/2025, cujo o objeto refere-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco-MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025, por mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.




**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 40.482.427/0001-98
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF nº: 878.856.241-04

2- 

CPF nº: 611.833.663-61



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2025. PROCESSO Nº 024/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** – DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 19 / 12 / 2025

RESPONSÁVEL: _____



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS	2
PORTARIA Nº. 01/2026	2
PORTARIA Nº. 02/2026	2
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ	2
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 001/2025	2
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2025	2
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 004/2025	2
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 005/2025	3
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	3
EXTRATO DO I (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025	3
EXTRATO DO II (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	4
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024	4
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2022	4
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 025/2023	4
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2024	4
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2023	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2023	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2023	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2023	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 031/2023	5
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM	6
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026	6
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO	6
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	6
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO	6
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO	6
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO	7
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO	7
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2026	7
EXTRATO DE CONTRATO 001-2026	7
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	7
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025	7
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO. Nº 26/2025.	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025	8



CNPJ sob nº 14.284.637/0001-61, sediada na Av. Dos Holandeses, nº 06, Sala 317, Edif. Tech Office, Ponta D'areia, CEP nº 65.077-357 - São Luís/MA. OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de prazo contratual da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em gestão de recursos humanos em caráter complementar/suplementar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA. VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 01/01/2026 a 31/12/2026. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. FONTE: 1500000000. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 19 de dezembro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5d050536ec24860d142f8ff4535491f7

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.601.966/0001-80, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 007, de 11 de dezembro de 2023, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break destinados a servir às sessões do plenário, abertas ao público, desta Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA**, na forma descritiva e requisitos constantes no Edital e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços e Documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia **23/01/2026**, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de PINDARÉ-MIRIM-MA, sito a Praça Florindo Silva, s/n, Centro, CEP: 65.370.000, PINDARÉ-MIRIM - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cmpindaremirim@gmail.com O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder legislativo (<https://cmpindaremirim.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e e-mail acima.

PINDARÉ-MIRIM (MA), 20 de janeiro de 2026.

HUMBERTO ALVES BARROS
Assessor Especial

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: 90abdcbce9ca567e736db9e28f1faf4b5

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.601.966/0001-80, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 007, de 11 de dezembro de 2023, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de sinal de internet por link dedicado full duplex através de sistemas de wi fi, sem uso de rádio frequência, via fibra ótica, com 1 IP válido para a Câmara Municipal de Pindaré-Mirim/MA (COMBO GAME 500MB)**, na forma descritiva e requisitos constantes no Edital e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços e Documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia **23/01/2026**, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de PINDARÉ-MIRIM-MA, sito a Praça Florindo Silva, s/n, Centro, CEP: 65.370.000, PINDARÉ-MIRIM - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cmpindaremirim@gmail.com O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sítio oficial deste poder legislativo (<https://cmpindaremirim.ma.gov.br>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e e-mail acima.

PINDARÉ-MIRIM (MA), 20 de janeiro de 2026.

HUMBERTO ALVES BARROS
Assessor Especial

Publicado por: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA MARINHO
Código identificador: 8e56b8c3bfcf520fac42a49699195eb8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2025. POCESSO Nº 023/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa P. V. LABRE - ME, CNPJ nº 37.240.017/0001-26. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** - DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 19ddf2006ed83f5818ebef21cd75f7d

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2025. POCESSO Nº 024/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa BENNO CALDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.482.427/0001-98. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - OBJETO Constitui objeto





do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2025, por mais 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 19 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 4d6bce7ba7ee52ccac87ca70f5c67828

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2025. PROCESSO Nº 025/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90, e a empresa DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.218.878/0001-40.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2025, por mais 06 (seis) meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** - DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021. Porto Franco - MA, 17 de dezembro de 2025. Josivan Nogueira da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 93cc71af3f0fdc84d7e72a55d52ed313

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001-2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2026** - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública, finanças e orçamentos para a Câmara Municipal de Riachão/MA, através da empresa **R. S. BARROS ACESSORIA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n. **07.309.303/0001-30**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do processo em epígrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Riachão (MA), 15 de janeiro de 2026.

WANDERSON MOREIRA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: 3563e1df036d3342b84e8fb148895aad

EXTRATO DE CONTRATO 001-2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 001/2026.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Riachão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.280/0001-91
CONTRATADA: **R. S. BARROS ACESSORIA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.309.303/0001-30,
OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, finanças e orçamentos, para a Câmara Municipal de Riachão/MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 001/2026
BASE LEGAL: art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024 e demais legislações aplicáveis.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2-001 - Poder Legislativo - Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.35.00.00 - 500(0000) - Serviços de Consultoria

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2026.
ASSINAM: WANDERSON MOREIRA SOARES (**CONTRATANTE**) E ROSIMAR SOUSA BARROS(**CONTRATADA**).

FIDELIS SARAIVA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: 81a310e8119c53b1388b311c87c4b860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação Nº 26/2025** - Contratação, sob demanda, de empresa para o Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA. Conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência pela empresa: **DISTRIBUIDORA RESOLV LTDA; CNPJ Nº 38.455.736/0001-27**, pelo período de 12 (doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:
28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1;
Videoconferencia; 44505011000107; AC SyngularID
Multipla, cn=UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160
Date: 20.01.2026 05:32:44 -0300

